



Receita Federal **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA – MG
SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA – SATEL

CONTRATO Nº 03/2014 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA PERNAMBUCO, Nº 187, NA CIDADE DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG E O SENHOR ALEXANDRE CARLOS SANTOS DE PÁDUA.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG, CNPJ nº 00.394.460/0101-04, neste ato representada pelo chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística, o Senhor Edson Omar da Cruz, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, Matrícula nº 14.729 e CPF nº 406.325.206-04 no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 283, de 14/05/2012 e alterações, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, o Senhor ALEXANDRE CARLOS SANTOS DE PÁDUA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-4.127.300 SSP/MG e do CPF nº 755.459.266-15, tendo apresentado todos os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominado simplesmente LOCADOR; resolveram as partes, na forma da Lei nº 8.245, de 18 outubro de 1991 e nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, “ex vi” do disposto no parágrafo único, do artigo nº 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 12, inciso IV da Lei Complementar nº 73/93 e no artigo 13, Inciso III, alínea “e” do Decreto-lei no 147/1967, combinados com o inciso V do artigo 162 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e ainda com o inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237/86, em conformidade com o constante do Processo Digital nº 10650.000028/2014-50, para abrigar provisoriamente as instalações da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba - MG, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Avenida Pernambuco, 187, Santa Maria, Uberaba – MG, que o LOCADOR dá em locação à locatária a fim de abrigar temporariamente a sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba – MG.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A licitação foi dispensada para a presente contratação, com fundamento no inciso “X” do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, após exame e aprovação dos respectivos atos pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA – MG
Receita Federal SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA – SATEL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO:

O imóvel destina-se à instalação da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES:

O prazo do presente Contrato de Locação é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2014 e terminar em 30 de novembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA NO CASO DE ALIENAÇÃO:

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferências a terceiros a qualquer título do domínio ou posse do imóvel locado, podendo, a LOCATÁRIA, para esse fim, promover a averbação deste contrato no Registro de Imóveis competente, ficando a LOCADORA na obrigação de comunicar ao eventual adquirente do imóvel locado, por escrito, com aviso de recebimento, a existência do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O locador obriga-se a manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação inicialmente exigidas para a contratação, ou seja, a regularidade fiscal e cadastral do locador e do imóvel objeto da locação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO:

O presente contrato poderá ser prorrogado, a juízo exclusivo da Locatária, mediante Termos Aditivos, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se nenhuma das partes manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua intenção de finalizar a locação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pelas partes e de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberaba - MG, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG, providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL:

O valor mensal do aluguel objeto desta locação é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), de acordo com avaliação prévia da Secretaria de Patrimônio da União, por sua Gerência em Minas Gerais, conforme laudo de avaliação contido no Processo Administrativo nº 10650.000028/2014-50.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA – MG
Receita Federal SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA – SATEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE:

As partes Locatárias, usando da faculdade prevista no inciso III do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c os artigos 17 e 18 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, mutuamente convencionam que o aluguel fixado será reajustado anualmente, caso seja prorrogado, segundo a variação do IGP-M, com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 1054, de 07 de fevereiro de 1994, c/c o disposto na Lei nº 8.880, de 1994, sem prejuízo do que dispuser qualquer norma legal ou regulamentar. A locatária poderá limitar o valor encontrado pela aplicação do Índice Geral de Preços, considerando valor de mercado do aluguel do respectivo imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ADEQUAÇÃO AO VALOR DE MERCADO:

Caso a aplicação do índice referido no parágrafo anterior resulte em um valor de aluguel superior ao preço de mercado, deverá o LOCADOR admitir negociação com a LOCATÁRIA a fim de ajustar o valor à realidade local.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA DO ALUGUEL:

Os aluguéis serão cobrados pelo “Locador”, mediante apresentação dos respectivos recibos elaborados com observância da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG, obrigando-se a “Locatária” a providenciar as medidas legalmente necessárias para liquidação daqueles recibos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela “Locatária”, em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REGULARIDADE:

Antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF será verificada pela “Locatária”, por meio de consulta *online* ao sistema, devendo seu resultado ser juntado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – TAXAS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO:

Incumbirá à “Locatária” tão somente o pagamento das contas de água, esgoto e energia elétrica por ela efetivamente utilizada, que deverão ser transferidas junto às respectivas empresas concessionárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

A “Locatária”, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel locado as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FINDA A LOCAÇÃO:

O imóvel será devolvido ao “Locador” nas condições em que foi recebido pela “Locatária”, salvo os desgastes naturais do uso normal.

Contrato nº 03/2014 – Locação de Imóvel – DRF/Uberaba/MG

3/5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA – MG
Receita Federal SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA – SATEL

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ALTERAÇÕES E BENFEITORIAS:

Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do “Locador”, integrarão o imóvel, ficando a “Locatária” desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS EXCEÇÕES:

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, aparelhos de ar condicionado instalados no imóvel, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela “Locatária”, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente contratação correrá, no exercício de 2014 e 2015, através da Dotação Orçamentária da 6ª Região Fiscal, na Gestão Tesouro, constante do grupo de Contas: Despesas Correntes, Natureza de Despesa: 339036. Indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura cobrir despesas com exercícios futuros através de termos aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS NOTAS DE EMPENHO:

Foi emitida a Nota de Empenho SATEL/DRF/UBB nº 2014NE800343 no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato em relação ao ano de 2014. Para os exercícios financeiros seguintes serão emitidas notas de empenho que farão face às despesas correspondentes, à conta da dotação orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, e, com recursos dos exercícios financeiros correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A “Locatária” reserva-se ao direito de rescindir este Contrato sem qualquer ônus mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias. No caso de rescisão administrativa ou amigável, dentro do prazo de vigência, esta será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Ministério da Fazenda, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO DIREITO A RESCISÃO:

Fica ainda reservado à “Locatária” o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilitem sua locação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pelo “Locador”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável ao “Locador”, ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de 3 (três) meses de aluguel, garantida prévia defesa, aplicável pela “Locatária”, e cobrável mediante notificação ao “Locador” ou inscrita como dívida ativa da União, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DO CONTRATO:

Contrato nº 03/2014 – Locação de Imóvel – DRF/Uberaba/MG

4/5



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA – MG
SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA – SATEL

Integram este Contrato, como se aqui estivessem escritos, todos os elementos apresentados pelo LOCADOR, que tenham servido de base à Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ARQUIVO:

A Locatária manterá, em arquivo cronológico, cópia deste Contrato, de conformidade com o artigo 60, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir todas as questões oriundas do Contrato nº 03/2014, não solucionadas administrativamente, é competente o Foro de Uberaba - MG e, havendo demandas judiciais, elas serão apreciadas pela Justiça Federal - Subseção Judiciária em Uberaba-MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Locatárias, pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Seção de Tecnologia da Informação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba - MG, com registro de seu extrato e dele extraído as cópias necessárias.

LOCATÁRIA: UNIÃO FEDERAL, através da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba, representada pelo Senhor Edson Omar da Cruz.

LOCADOR: Neste ato representado pelo Senhor Alexandre Carlos Santos de Pádua

TESTEMUNHAS: Mano Luz Oliveira. 035-653 626-26
SIBENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF 280 067 906 -53



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por EDUARDO FARIA BORGES em 28/11/2014 12:06:00.

Documento autenticado digitalmente por EDUARDO FARIA BORGES em 28/11/2014.

Esta cópia / impressão foi realizada por RAUL ROSA DE SOUZA em 14/12/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1218.15405.GLXR

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

55BE63FCC4B0FE0DEFDE02F3A82A6927D99CBF